

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0006978-6

Comarca: Erechim

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Alexandre Kotlinsky Renner

Despacho:

Vistos. 1) Ciente da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento, por manifestamente procedente, determinando o pagamento a final das custas (fls. 172/174). 2) DEFIRO o processamento da recuperação judicial, uma vez atendidos os requisitos formais elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. 3) Nomeio administrador judicial o advogado GUSTAVO ANDREI ROHENKOHL, que deverá ser intimado para dizer acerca da remuneração pretendida. 4) Oficie-se à Junta Comercial, a fim de que proceda a anotação da recuperação judicial da empresa devedora no registro correspondente, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. 5) Suspendo o curso de todas as ações ou execuções em trâmite contra a devedora, pelo prazo de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, salvo aquelas em que se demande quantia ilíquida, competindo à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes. 6) Intime-se a devedora para que apresente o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da publicação da presente decisão, observados os requisitos elencados no art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 7) Intime-se o Ministério Público. 8) Comunique-se, por Carta AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedora tiver estabelecimento. 9) Oportunamente, expeça-se edital, na forma do disposto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, em jornais locais e no Diário da Justiça. Intimem-se.

Data da consulta: 19/09/2016**Hora da consulta:** 15:31:25

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática